



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000084/2020**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019, GERENCIADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029194/2019**

**CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.010.039/0001-71, com endereço na Rua Areobaldo bandeira, nº 106, Loja 02, Bonfim, Vitória/ES - CEP: 29.047-025, neste ato pela sua representante legal, o Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 130.464.937-70, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato, referente a **adesão a Ata de Registro de Preços nº 073/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 018/2019, gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município da Serra/ES**, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto da presente contratação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO E FECHADO)**, conforme especificações e descrições qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020**, tendo início a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 - As despesas inerentes a esta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:**  
Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Fortalecimento da Atenção Primária - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 3390300000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.  
Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - 3390300000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE ENTREGA, DO PRAZO E LOCAL**

**4.1 - O prazo entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados do envio da Autorização de Fornecimento (AF) para a Contratada.**

**4.2 - Os quantitativos a serem fornecidos serão informados na respectiva AF.**

**4.3 - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde no endereço:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Av. Orestes Baiense, nº 14, Centro - CEP: 29.350.000, Presidente Kennedy/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 15:30 horas, da seguinte forma;

**4.4** - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para em momento oportuno se fazer as verificações da qualidade/quantidade e veracidade com o Termo de referência e proposta comercial pela Comissão de recebimento de materiais e equipamentos da Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria.

**4.5** - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**4.6** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.7** - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do Município da Presidente Kennedy, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**4.7.1** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos produtos;

**4.7.2** - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência.

**4.7.3** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**4.8** - O transporte do materiais deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.

**4.9** - Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

**4.10** - As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

**4.11** - Somente poderão ser modificadas as unidades e especificações do objeto contratado em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado e aceito por essa Administração e desde que a alteração não importe em prejuízo à Administração.

**4.12** - Será comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, a necessidade de alteração no Cronograma de Entrega, bem como os locais de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**5.1** - O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93.

**5.2** - A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1** - O valor do presente contrato é de **R\$ 1.523,88 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, que será pago de acordo com os materiais efetivamente entregues.

**6.2** - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos e outros relacionados com o fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, pelos produtos efetivamente entregues, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**7.2** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**100 360**

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.3** - Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião na contratação.

**7.4** - Nas notas fiscais deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo, Autorização de Fornecimento e do contrato e deverá ser acompanhada de solicitação de pagamento da mesma, em papel timbrado da Contratada, devendo constar o número do processo e empenho.

**7.5** - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

**7.6** - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da NOTA FISCAL, a partir do mês da entrega dos produtos, a documentação abaixo descrita, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado à efetiva comprovação e quitação:

a) Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;

b) Comprovante de Regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

c) Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela Fazenda Pública do Município onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

d) Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela Fazenda Pública do Município onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;

e) Comprovante de Regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válido; \*\*

f) Comprovante de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;

g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12. 440/11, devidamente válida. \*

(Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município) \*\* (O comprovante de regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

**7.7** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratação;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Presidente Kennedy, por conta do estabelecido no contrato;

c) Não entrega dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;

d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A CONTRATADA obrigará-se-á:

**8.1.1** - Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdo, cumprir com a garantia. **8.1.2** - Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

**8.1.3** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**8.1.4** - Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 8.1.5** - Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-la, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem que isso também implique acréscimo no preço constante da proposta apresentada;
- 8.1.6** - Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento ao andamento dos serviços;
- 8.1.7** - A empresa deverá entregar o material devidamente conferido e acompanhado da Nota Fiscal e com as quantidades constantes na autorização de empenho, no setor indicado e dentro do prazo acima especificado;
- 8.1.8** - Os preços dos materiais deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, montagem, instalação etc.;
- 8.1.9** - Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação ou decorrente de transporte; **8.1.10** - Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº da Autorização de Fornecimento e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- 9.2** - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 9.3** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.
- 9.4** - Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 9.5** - Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.
- 9.6** - Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 9.7** - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- 10.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 10.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

- 10.1.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 10.1.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Compras Licitações e Contratos - SCL N° 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal N° 58/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 11.2;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

**12.1**- O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**13.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado por portaria pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**13.2** - O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

como execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;  
**13.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 27 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
JAIRO FRICKS TEIXEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA  
**MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ Nº 29.010.039/0001-71  
CONTRATADA**